AUTÓGRAFO Nº 2.603, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 1.803/2025, de autoria da vereadora Roseli Trappe (Irmã Rose)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre a proibição do acorrentamento e amarramento de animais em Itapecerica da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o acorrentamento, amarramento ou restrição de movimento prolongada de cães e gatos, ou de qualquer outro animal doméstico ou domesticado, no âmbito do município de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se aplica a qualquer tipo de corrente, corda, cabo, coleira fixa ou similar que restrinja de forma contínua a locomoção do animal, impedindo-o de se movimentar livremente em um espaço adequado.

Art. 2º Entende-se como acorrentamento ou amarramento prolongado a restrição de movimento que exceda o tempo necessário para manejo do animal, como alimentação, higiene, ou visitas supervisionadas ao médico-veterinário, que não poderá exceder um período máximo preciso para o tratamento e higiene do animal.

§ 1º A restrição de movimento para fins de transporte ou condução do animal deve ser realizada de forma segura e humanitária, com o uso de equipamentos apropriados.

§ 2º Em caso de necessidade de isolamento temporário por razões de segurança ou saúde do animal, deverá ser utilizado um espaço que garanta a movimentação mínima, água, alimento e abrigo, sob a supervisão do responsável.

3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, como a Lei de Crimes Ambientais.

I - advertência por escrito, com prazo para regularização da situação;

II - apreensão do animal, que será encaminhado a um órgão de proteção animal ou abrigo municipal;

III - proibição de guarda ou tutela de animais por um período determinado.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/02/2026 08:27:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R7AU-504T-0U4P-1KG7

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua fiel execução, podendo firmar convênios com órgãos de fiscalização e proteção animal, como a Guarda Municipal e ONGs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 04 de fevereiro de 2026.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação única na 1ª Sessão Ordinária de 03.02.2026.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/02/2026 08:27:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R7AU-504T-0U4P-1KG7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir no município de Itapecerica da Serra a proibição do acorrentamento e amarramento prolongado de animais domésticos, especialmente cães e gatos. A medida se fundamenta em princípios de proteção e bem-estar animal, reconhecendo que tais práticas configuram maus-tratos e são incompatíveis com uma tutela responsável e humanitária.

O acorrentamento contínuo priva os animais de suas necessidades mais básicas, como a liberdade de locomoção, a socialização e a exploração do ambiente. Essa restrição física e psicológica prolongada causa estresse, ansiedade, depressão e agressividade, podendo levar a problemas de saúde física, como lesões no pescoço e coluna, e a comportamentos destrutivos.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e diversas entidades de proteção animal em todo o mundo condenam essa prática, considerando-a uma forma de crueldade.

Ademais, a restrição de movimento de um animal impacta negativamente a segurança pública. Um cão acorrentado, que tem sua socialização e movimento limitados, tende a desenvolver reatividade e medo, podendo se tornar mais agressivo e perigoso para pedestres, vizinhos e até mesmo para o próprio tutor.

A aprovação desta lei representa um avanço significativo para a nossa cidade, alinhando-a com as legislações mais modernas que buscam proteger os animais e educar a população sobre a importância de uma convivência harmoniosa. Ao proibir o acorrentamento, o município incentiva a adoção de práticas de manejo mais adequadas, como o enriquecimento ambiental, o adestramento positivo e a dedicação de tempo para o animal, fortalecendo o vínculo entre tutor e pet.

Diante do exposto, e em respeito à vida e dignidade de todos os seres, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que irá contribuir para uma Itapecerica da Serra mais justa, segura e compassiva para todos os seus habitantes, humanos e animais.

.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 04/02/2026 08:27:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R7AU-504T-0U4P-1KG7